Resolução nº : 5802/2004
Protocolo nº : 392712/03
Origem : PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO A ESTE TRIBUNAL
Interessado : PROCURADOR GERAL JUNTO A ESTE TRIBUNAL
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar o item I da Resolução nº 3021/03, passando a constar a seguinte redação: "I - Pela possibilidade de compensação, para fins de obtenção de certidão liberatória, no primeiro trimestre do exercício seguinte, dos valores não aplicados em saúde, após apuração a ser realizada pela Diretoria de Contas Municipais, acrescidos de juros e devidamente atualizados pela Diretoria de Tomada de Contas".

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA